PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

OBJETO: Contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.301.692,70 (dois milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DE INICÍO DE ACOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 17/08/2026 às 12h00min.
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 27/08/2026 até as 23h59min.
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 01/09/2026 às 12h00min.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE INICIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 01/09/2026 às 13h. (Treze horas - horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADOS: Sim
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não se aplica

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CidadES – TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0011

INFORMAÇÕES:
Telefone: (27) 92001-0922
E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO4
2. DO CREDENCIAMENTO4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO5
4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA12
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES14
7. DA FASE DE JULGAMENTO19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO22
9. DO TERMO DE CONTRATO 25
10. DOS RECURSOS26
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES27
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO31
13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO....32
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS32

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

EDITAL

Processo Administrativo n.º 009806/2025

Protocolo Eletrônico n.º 009804/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0011

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**,** por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contatação) e Equipe de Apoio, instituídas pelos Decretos Municipais n.º 237-P/2026 e n.°316-P/2026, e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação na modalidade PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1971-N, de 31 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Pregoeira (Agente de Contratação), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital.**

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001-0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br .

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 92001-0916 ou e-mail seme@edu.alfredochaves.es.gov.br, através da Secretária Municipal de Educação.

1.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenha atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Empresas estrangerias que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.13. Pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei n.º 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei n.º 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei n.º 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n, º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.18. Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

4.19. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

4.22. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

4.23. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote (grupo).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 6.11, 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3), para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior do Item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

6.23.7. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.8. A proposta deve conter:

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO III, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

6.24. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Sendo inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail seme@edu.alfredochaves.es.gov.br ou telefone (27)92001-0916, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação (arquivos) e a proposta com o preço (preenchimento no sistema), em formato digital, anteriormente a abertura da sessão público (conforme prazo indicado pelo Edital).

8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

8.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no mínimo de duas horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.8, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens , 11.1.5, 11.1.6, 11.1.8 e 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos, de forma motivada, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

(https://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

14.5. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.13. Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

14.14. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela via chat.

14.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (https://www.alfredochaves.es.gov.br), no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.17.1.1. Apêndice do anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

14.17.2. ANEXO II – Modelo de proposta readequada ao último lance e negociação realizada;

14.17.3. ANEXO III – Modelo de declaração conjunta;

14.17.4. ANEXO IV - Modelo de atestado de vistoria prévia;

14.17.5. ANEXO V – Modelo de declaração de reconhecimento do local do serviço;

14.17.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves-ES, 17 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANUSA COSTA DASSIE
Data: 17/08/2026 10:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação/Pregoeira

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo n°009806/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves para 203 (duzentos e três) dias letivos.	SERV	01	R$ 2.301.692,70	R$ 2.301.692,70
				Total	**R$ 2.301.692,70**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a obrigação de acesso e permanência do estudante no ambiente escolar não cessa, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o mesmo Estudo.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1.4. Destacamos que de acordo com o Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015, o transporte escolar deve ser considerado de natureza contínua.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, estimando-se aproximadamente 203 (duzentos e três) dias letivos, contados de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fundamentação Legal:

2.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Lei Estadual nº 9.999/2013 alterada pela Lei estadual nº 11.336/2021, de 14 de julho de 2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo);

2.2.3. Decreto Estadual n.º 4953/2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo);

2.2.4. Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021 (Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente durante a execução dos serviços, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como a realização da manutenção preventiva dos veículos para redução da emissão de poluentes, o descarte ambientalmente adequado de resíduos (óleos lubrificantes, pneus, baterias e demais materiais), a utilização racional de combustíveis e a promoção de ações que contribuam para a eficiência energética da frota. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas ambientais e de trânsito pertinentes, em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica fornecida pela Administração, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente considerando que o município possui características geográficas predominantemente montanhosas, com trechos de vias estreitas, sinuosas, com aclives e declives acentuados, além de estradas vicinais não pavimentadas, fatores que podem impactar diretamente na operação dos veículos, definição de rotas, tempo de deslocamento, consumo de combustível e planejamento logístico da execução dos serviços.

4.20. Nesse contexto, a vistoria prévia tem por finalidade permitir que os licitantes avaliem adequadamente as condições reais das rotas escolares, os pontos de embarque e desembarque dos alunos, as condições de trafegabilidade das vias e

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

demais particularidades que possam influenciar na formação da proposta e na execução segura e eficiente do contrato, evitando futuros questionamentos ou alegações de desconhecimento das condições locais.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Assim, fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, mediante agendamento junto ao setor responsável. Poderá solicitar vistoria in loco através do endereço eletrônico seme@edu.alfredochaves.es.gov.br.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A pretendida contratação visa suprir a demanda do serviço de transporte escolar previsto no projeto (mapeamento e custo) constante nos Anexos II e III do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O início da prestação do serviço se dará através da emissão da notificação de execução do serviço, emitida pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias, no qual constará o prazo de início da operação e o mapa com detalhamento do itinerário a ser executado.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho (ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constante nos Anexos II e III poderão ser modificadas):

5.3.1. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

5.3.2. Ao longo do contrato, as rotas descritas nos referidos anexos poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

5.3.3. Ao longo do contrato, as quilometragens das rotas descritas nos referidos anexos poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

5.3.4. Ao longo do contrato os monitores descritos nos referidos anexos poderão ser realocados entre o grupo com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

5.3.5. Ao longo do contrato os tipos de veículos descritos nos referidos anexos poderão ser remanejados entre os itinerários afim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

5.4. A execução dos eventos 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

5.5. A execução do evento 5.3.4 se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5.6. A execução do evento 5.3.5. se dará seguinte forma: será encaminhada a carta de aceite ao CONTRATADO, o fornecedor manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

5.7. Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

5.7.1. Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

5.7.2. Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

5.8. Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados nos subitens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5.

5.9. Caso não seja possível a entrega dos serviço nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. Notificar o contratado e solicitar as devidas providências, caso seja identificado qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1. Integral x São Bento de Batatal x São Francisco de Batatal x Barra de Batatal x Cachoeirinha x EEEFM Camila Motta;
2. Integral x Rio Veado x Sagrada Família x Caco do Pote x EEEFM Camila Motta;
3. Integral x Pé do Morro x Placa x Cachoeira Alta x EEEFM Camila Motta;
4. Nova Estrela x Quarto Território x Escola Camila Motta Sede;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5. Santo Antônio de Joebinha x Boa Vista x EEEFM Camila Motta;
6. Ida e volta Regular e Integral x São João do Crubixá x São Joaquim x Nova Mântua x EEEFM Camila Motta;
7. Santa Luzia do Ipê x Ibitirui x Escola Camila Motta Sede;
8. Santa Luzia do Ipê x Ibitirui x Escola Camila Motta Sede;
9. cachoeira Alta x Centro x EEEFM Camila Motta;
10.Caco do Pote x Centro x EEEFM Camila Motta;
11.Batatal x ES-146 x Centro x EEEFM Camila Motta;
12.Vila Nova De Maravilha x São Roque De Maravilha x Rio Novo De Matilde x Matilde x EEEFM Camila Motta (Anexo Felipe Módulo);
13.Itacurubi x Cedro x Carolina x Matilde x EEEFM Camila Motta (Anexo Felipe Módulo);
14.São Pedro De Matilde x Matilde x EEEFM Camila Motta (Anexo Felipe Módulo);
15.São Marcos x Igreja Vila Nova x Es-146 X Matilde x EEEFM Camila Motta (Anexo Felipe Módulo);
16.Alto Maravilha x Iracema x Carolina x Matilde x EEEFM Camila Motta (anexo Felipe Módulo);
17.Ibitiruí x Escola Camila Motta (anexo Felipe Módulo);
18.São Vicente x EEEFM Camila Motta;
19.Santa Luzia do Ipê x Crubixá x Escola Camila Motta (anexo Felipe Módulo).

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 5h30min às 22h30min.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. A execução contratual observará as rotinas dos 203 (duzentos e três) dias letivos, para atendimento do transporte aos 144 (cento e quarenta e quatro) alunos da rede estadual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1. A demanda do órgão tem como base o atendimento de 144 (cento e quarenta e quatro) alunos, distribuídos em diferentes localidades e áreas do município, considerando as características específicas dos itinerários a serem percorridos e as condições de acesso às regiões atendidas.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

5.14.2. Parte dos itinerários será realizada em vias vicinais de mão única, de largura reduzida e com circulação restrita à passagem de apenas um veículo por vez, circunstância que exige o dimensionamento adequado da frota, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte dos alunos.

5.14.3. Considerando a quantidade de alunos a serem atendidos, a distribuição geográfica dos itinerários, as condições das vias e a necessidade de atendimento simultâneo das diferentes rotas, estima-se a necessidade de utilização de veículos para a adequada execução dos serviços.

5.14.4. O dimensionamento deverá considerar, ainda, as características particulares de cada rota, os horários de embarque e desembarque, a necessidade de circulação por vias de acesso restrito e as condições de segurança e acessibilidade aplicáveis, de forma a garantir que a prestação dos serviços ocorra de maneira eficiente e sem prejuízo aos alunos atendidos.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor de cada unidade escolar atendida nos roteiros, tendo como suplente o Superintendente Regional de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas, conforme Portaria nº 225-R/2021 e Lei do PETE/ES.

6.10.1. Em acordo com o estabelecido no Art. 30 da Portaria nº 225-R de 15/09/2021, publicada em 16 de setembro de 2021, é de competência da SEDU, por intermédio da S.R.E e mediante preenchimento pelo diretor da unidade escolar, de relatórios e de planilha mensal de execução do objeto.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência.

7.1.1. A incidência do IMR será utilizado para fins de pagamento, podendo ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A medição do objeto se dará por meio de relatórios e/ou planilhas, eletrônica ou não, de ateste mensal de execução dos serviços, conforme estabelecido no Art. 30 da Portaria nº 225-R de 15/09/2021.

7.4.1. Art. 30. O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da secretaria municipal de Educação, por intermédio da SRE e mediante preenchimento, pelo diretor da unidade escolar, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

7.4.2. A contratante poderá utilizar Sistema de Monitoramento de Veículos para aferição distância (quilometragem) percorrida mensalmente por cada veículo para fins de medição.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta para:

7.28. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.42. Os valores da presente contratação poderão ser reequilibrados nos termos e condições dos artigos 45, 46, 47, 48, 50, 51 e 52, do Decreto estadual nº 5.545-R, de 2023.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

7.43. O reajustamento de que trata o art. 48, será concedido em sentido estrito pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – IBGE, nos termos e condições do art. 6º, LVIII e do art. 92, § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação precederá à fase de apresentação de propostas e lances.

9.2.1. A inversão de fases se justifica diante da natureza específica do objeto — prestação de serviço de transporte escolar —, que exige elevado grau de confiabilidade, segurança e capacidade técnica operacional da contratada. Dessa forma, a inversão de fases permite garantir que apenas empresas efetivamente aptas a executar o serviço com segurança e qualidade participem da etapa competitiva de lances. Essa medida atende aos princípios da eficiência, segurança jurídica, qualidade do serviço e proteção ao interesse público, especialmente relevante em contratações de serviço contínuo e essencial como o transporte escolar.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

A inversão de fases também contribui para a mitigação de riscos relacionados à eventual desclassificação do licitante provisoriamente vencedor por ausência de requisitos de habilitação, situação que pode ocasionar atrasos na conclusão do certame, aumento dos custos administrativos, necessidade de sucessivas convocações dos demais licitantes e comprometimento da continuidade da prestação de um serviço público essencial.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, devendo sua validade ser comprovada mediante apresentação de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), acompanhado do respectivo comprovante de validação da assinatura digital, emitido por plataforma oficial ou reconhecida, a fim de atestar a autenticidade e veracidade do certificado utilizado.

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Justificativa:

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de natureza essencial e indispensável ao acesso dos estudantes à educação, faz-se necessária a comprovação de que a licitante possui situação econômico-financeira compatível com a execução do contrato. A contratação demanda capacidade para suportar despesas operacionais, tais como manutenção da frota, aquisição de combustíveis, pagamento de motoristas e demais encargos trabalhistas e tributários, independentemente do recebimento das medições pela Administração.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA) em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Os atestados deverão comprovar, expressamente, que a licitante já executou serviços de transporte escolar (ou de passageiros em regime similar, como fretamento escolar ou transporte de pessoas).

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9.31.7. Comprovação de vínculo entre os motoristas que participarão da execução contratual e a licitante. Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado.

9.31.8. Em se tratando de Cooperativa, deverá comprovar seu vínculo com os motoristas que participarão da execução contratual, mediante apresentação de Ata própria que ateste sua condição de associado.

9.31.9. Declaração formal de que os veículos que serão apresentados não se encontram vinculados ou sendo utilizados na execução de outro contrato, público ou privado, visando garantir a veracidade das informações prestadas e evitar a apresentação indevida ou duplicada da frota;

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Certidão de inscrição do Responsável Técnico (Administrador ou Técnico em Administração) no Conselho Regional de Administração – CRA competente, em situação regular e vigente.

9.32.1. A comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a licitante deverá ser feita por meio da própria Certidão de Registro da empresa.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107, acompanhada da certidão de regularidade;

9.38.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.3.1. ata de fundação;

9.38.3.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.3.3. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

Justificativa

As exigências de qualificação técnica justificam-se pela natureza e relevância do objeto, que consiste na prestação de serviço de transporte escolar, atividade que envolve diretamente a segurança e a integridade dos

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

estudantes. Assim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, busca-se comprovar que a licitante possui experiência, capacidade operacional, veículos e profissionais devidamente habilitados e regularizados para a adequada execução dos serviços. As exigências estabelecidas são compatíveis e proporcionais às características do objeto e têm por finalidade reduzir os riscos de execução inadequada, garantir a continuidade do serviço e assegurar a prestação com qualidade e segurança.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.301.692,70 (dois milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (Anexo III).

10.2. O Método da estimativa de valores/ES para cálculo do custo do transporte escolar de acordo com a Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada por meio da Portaria Nº 08/2025, de 09 de janeiro de 2025 que substituiu a Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024, busca refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 – Manutenção do Transporte Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha – 362
Fonte de recurso:. 157100000005 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO - TRANSPORTE ESCOLAR – SEDU/PETE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 2026.

Sonia Francisco Klein
Secretária Municipal de Educação

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. Os documentos e demais comprovações constantes neste Anexo deverão ser apresentados pela licitante vencedora para fins de assinatura de contrato, conforme exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.

1.1. Além da documentação exigida, a licitante deverá disponibilizar e apresentar a frota indicada para execução do objeto, os respectivos motoristas e toda a documentação pertinente aos veículos e condutores, quando solicitado pela Administração, para realização de diligência e verificação das condições operacionais e da capacidade de execução contratual.

1.2. A não apresentação dos documentos, da frota, dos motoristas ou demais comprovações exigidas, bem como a constatação de irregularidades ou desconformidades com as exigências editalícias, poderá ensejar a não homologação do objeto em favor da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOCUMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAL:

2.1.1. Termo de Autorização para Transporte Escolar de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;

2.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;

2.1.2.1. Em se tratando de Cooperativa, deverá ser apresentada comprovação de que o veículo está vinculado ao cooperado. A cooperativa, por sua vez, deverá comprovar seu vínculo com o cooperado, mediante apresentação de Ata própria que ateste sua condição de associado.

2.1.2.2. Em se tratando de empresa, veículo deverá estar registrado em nome da licitante, devendo ser apresentada documentação comprobatória de sua propriedade e regularidade.

2.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

no Preço Referencial homologado pela Portaria n° 023/2024, de cada veículo, deverá ter cobertura não inferior ao descrito abaixo:

Descrição	Cobertura
Danos Corporais e/ou Materiais Causado A Passageiros	R$ 200.000,00
D. M Causados A Passageiros e a Terc. Não Transp. - Lmg Único	R$ 10.000,00
APP - Morte Acidental	R$ 15.000,00
APP - Inv. Permanente por Acidente	R$ 15.000,00
APP - Despesas Médicas Hospitalares	R$ 5.000,00
Acidentes Pessoais a Tripulação - Morte Acidental	R$ 20.000,00
Acidente Pessoais a Tripulação - Inv. Permanente	R$ 20.000,00
Acidente Pessoal a Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R$ 5.000,00

2.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-PROFISSIONAL

2.2.1. Carteirinha de Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;

2.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

2.2.3. Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio situação na qual deverá ser comprovada a participação societária.

2.3. DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS COOPERATIVAS

2.3.1. Em relação às cooperativas será exigida, além da documentação de regularidade dos veículos e profissionais, a documentação descrita abaixo:

2.3.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas ATAs para comprovação de vínculo;

2.4. DO VEÍCULO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA

2.4.1. A licitante deverá comprovar que possui em sua frota 01 (um) veículo com capacidade de no mínimo 15 passageiros, equipado com plataforma elevatória

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

(rampa de acesso) para embarque e desembarque de passageiros cadeirantes, instalada na parte traseira do veículo.

2.4.2. A exigência de disponibilização de veículo equipado com plataforma elevatória para embarque e desembarque de passageiros cadeirantes fundamenta-se nas disposições da Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Resolução CONTRAN nº 961, de 17 de maio de 2022, observadas as normas e requisitos aplicáveis à acessibilidade, à segurança e às condições de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4.3. A exigência de instalação da plataforma elevatória na parte traseira do veículo justifica-se por razões de segurança dos usuários, considerando que parte do itinerário será realizada em vias vicinais de mão única, com largura reduzida e circulação restrita a um único veículo por vez, circunstância que pode inviabilizar ou dificultar o embarque e desembarque lateral com segurança. A utilização da plataforma traseira proporciona maior visibilidade aos veículos que eventualmente estejam trafegando atrás do veículo de transporte, permitindo que os demais condutores visualizem com maior antecedência a operação de embarque ou desembarque do cadeirante e adotem as medidas necessárias de redução de velocidade e parada, contribuindo para a segurança de todos os envolvidos.

2.4.4. A licitante deverá apresentar CRLV do veículo e documentação comprobatória de disponibilidade do mesmo. Declaração de que o equipamento instalado atende às condições de segurança e acessibilidade aplicáveis. O veículo deverá, obrigatoriamente, ser apresentado fisicamente durante a realização da vistoria, para verificação da existência, instalação, funcionamento e condições de conservação da plataforma elevatória, bem como das demais condições de segurança do veículo.

2.5. DA VISITA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE FROTA

2.5.1. O Coordenador Municipal de Transportes poderá, a qualquer momento após a homologação, convocar e/ou realizar visita técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que o setor responsável, verifique as condições de execução do objeto licitado, especialmente quanto à disponibilidade, regularidade e adequação da frota apresentada pela licitante.

2.5.2. A visita técnica será agendada na sede da licitante, ou em local

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

previamente definido e indicado no ofício de convocação para visita emitido pela Administração, devendo a licitante comparecer na data e horário estabelecidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, apresentando toda a frota destinada à execução contratual, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e integridade, especialmente quanto aos itens que possam comprometer a segurança dos alunos transportados. A visita terá por finalidade, entre outros aspectos, verificar as condições atuais dos veículos, inclusive quanto à existência de avarias, desgaste de pneus, sistemas de segurança e demais elementos que possam afetar a adequada e segura prestação dos serviços, considerando que a inspeção realizada pelo INMETRO possui validade determinada e, durante esse período, o veículo pode sofrer avarias, desgaste ou outras alterações em suas condições de segurança. A visita será conduzida pelo Coordenador Municipal de Transportes, auxiliado pelo Gerente de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.3. Durante a realização da visita técnica, deverão estar presentes, obrigatoriamente, os motoristas que atuarão na execução dos serviços e que já tenham sido apresentados pela licitante na fase de habilitação, para fins de verificação, conferência documental e eventual comprovação de vínculo com a licitante. Os motoristas indicados pela empresa arrematante só poderão ser substituídos mediante autorização da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

2.5.4. A licitante deverá apresentar, no ato da vistoria, toda a documentação dos veículos que compõem a frota, solicitada no Anexo I deste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovantes de propriedade ou posse, através de contrato de arrendamento, apólices de seguro, certificados obrigatórios, licenciamentos, autorizações e demais documentos exigidos pelo edital.

2.5.5. A ausência injustificada da licitante, da frota exigida, dos respectivos motoristas ou da documentação dos veículos na data agendada poderá ensejar desclassificação/inabilitação da licitante.

2.5.6. A Administração poderá solicitar, durante a diligência, a apresentação de documentos complementares relacionados aos veículos, motoristas, seguros, licenças, certificados, registros e demais elementos necessários à comprovação da capacidade operacional da licitante.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

Anexo II do Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A fiscalização do contrato deve avaliar diariamente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação do serviço, devendo providenciar, se for o caso, o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá com o contratante. Assim, para o recebimento do valor referente à cada medição decorrente da execução dos serviços, o contratado deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

A avaliação levará em consideração os meios hábeis de fiscalização utilizados pela CONTRATANTE como: o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços correspondente.

O não atendimento das metas, conforme os itens de aferição, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os itens não conformes, por vias oficiais, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, cujo critério de produtividade estará atrelado ao pagamento da prestação do serviço, com desconto/glosa no faturamento mensal conforme definido a seguir:

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	**Consequência**	**Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal**										
Atraso	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola.	0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-16	17-18	19-20	>=21
Conservação	Constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de operação, higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.											
Execução	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato.											
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		0%	1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%
Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	**Consequência**	**Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal**										
Falta	Não executar a rota em determinado turno.	O desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo										
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		**(custo fixo/dias letivos do mês) * ∑faltas**										

*percentuais foram estabelecido com base VI do modelo de imr da IN/MPDG 05/2017.

Quando não houver o registro de quaisquer ocorrências ou não haver atividade a ser medida pelo fiscalização, será atribuído o valor 0 (zero).

O gestor do contrato apurará o percentual devido em cada medição, em conformidade com a tabela acima, e encaminhará mensalmente à Contratada o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal caso houver ocorrências do IMR.

Rua: Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
Tel.: (27) 92001 0922 E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Anexo III do Termo de Referência

CUSTO REFERENCIAL - QUANTITATIVO DE VEÍCULO - MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES

ITEM 01

Tipo de Veículo	Monitor	Unidade veículo/ano(a)	Meses	km pav/diário	km npav/diário	Dias letivos	Fixo Mensal	Custo Variável - Pavimentado(cv-pav)	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	Preço total do Item (R$) = [Cf*a*meses] + [(Cpav*b*dias) + (Cnpav*c*dias)]
08 passageiros	NAO	8	12	58,4	147,6	208	R$ 7.664,53	R$ 1,87/km	R$ 2,52/km	R$ 833.470,36
15 passageiros	NAO	19	12	57,6	378,2	208	R$ 8.126,12	R$ 2,59/km	R$ 3,50/km	R$ 1.176.616,41
23 passageiros	NAO	2	12	42,8	70,8	208	R$ 8.354,35	R$ 3,24/km	R$ 4,38/km	R$ 291.605,93
TOTAL			**0**	**158,8**	**596,6**					**R$ 2.301.692,70**

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Nesse contexto, o presente documento tem o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da melhor solução para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual do município de Alfredo Chaves, abarcando ainda o levantamento dos elementos essenciais que irão subsidiar o Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Educação.

3. SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O Governo do estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria municipal de Educação, tem a responsabilidade de fornecer o transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA residentes prioritariamente em área rural a fim de que possam frequentar a escola pública estadual mais próxima de sua residência e, consequentemente, terem garantido o acesso à educação e à permanência no processo de escolarização até a sua conclusão.

3.2. Portanto, assegurar o atendimento do direito fundamental à educação atendendo aos ditames dos artigos 205º, 208º e 211º, todos da Constituição da

República e do inciso VII, artigo 10º da LDB, Lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei nº 10.709/2003:

> VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

3.3. Para cumprir essa responsabilidade, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999 de 03 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 11.336 de 14 de julho de 2021, instituiu o Programa estadual do Transporte Escolar no estado do Espírito Santo - PETE/ES:

> **Art. 1º** Fica instituído o Programa estadual do Transporte Escolar no estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de municipal de Educação de Alfredo Chaves, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.
>
> **§ 1º** Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/ES aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos, residentes, prioritariamente, em área rural de seu território, para escola da rede pública estadual localizada em outro município, desde que avaliada a real necessidade pela secretaria municipal de educação junto ao estado do Espírito Santo.

3.4. Dessa forma, os serviços de transporte escolar no município de Alfredo Chaves para atendimento aos estudantes da rede estadual de ensino, são prestados atualmente através de contratação de empresas terceirizadas sob gestão da Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves.

4. SOBRE A DINÂMICA QUE ENVOLVE O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL

4.1. O transporte escolar envolve uma dinâmica de logística complexa sobre a qual incidem fatores que estão fora da governabilidade do estado. O maior ponto de atenção para a Gestão do Transporte Escolar consiste na dificuldade de implementar modificações no planejamento previamente estabelecido, uma vez que o transporte escolar precisa adaptar as rotas de acordo com a localidade dos alunos matriculados no ano letivo, diferente dos demais serviços públicos de locomoção, em que o cidadão se adapta às linhas disponíveis para realizar o seu percurso.

4.2. Cada ano letivo pode apresentar uma realidade diferente. Regiões que antes eram atendidas durante um ano letivo podem não ter demanda para o ano seguinte, assim como onde não houve demanda em determinado ano pode necessitar de atendimento no ano seguinte. Além das migrações sazonais de algumas famílias que ocorrem durante todo período letivo e principalmente nas épocas de colheitas (café, cana-de-açúcar, cacau, etc.).

4.3. Para todos esses cenários, quando o novo estudante reside em uma área não atendida pelo transporte escolar licitado, surge a necessidade de realizar mudanças no itinerário com acréscimo ou decréscimo de quilometragem para que o transporte possa então atender à nova demanda.

4.4. Essas mudanças só se caracterizam através de trâmites processuais burocráticos, que demandam tempo. Além disso, essas alterações, a depender da modificação, o valor comumente ultrapassa o limite máximo estabelecido para aditivos contratuais, sendo necessária a realização de um novo processo licitatório, ficando o aluno desassistido do direito de acesso e permanência à escola até conclusão dos procedimentos administrativos.

4.5. Nesse contexto, cabendo ao estado garantir os meios de acesso e permanência do educando à escola, o presente documento tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da melhor solução para a prestação do serviço de Transporte escolar Estadual no município de Alfredo Chaves - ES, apresentando elementos essenciais para um serviço mais eficiente, adequado à dinâmica do objeto e resultando na melhor qualidade do gasto.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

5.1. O transporte escolar possui papel fundamental para a viabilização do acesso e permanência dos estudantes nas escolas e principalmente para aqueles que residem distantes da rede escolar.

5.2. Em cumprimento do artigo 206 inciso I da constituição federal de 1988 o ensino será ministrado com base no seguinte princípio:

> I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

5.3. Nos preceitos do artigo 208, inciso VII o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

> VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

5.4. Sendo assim, no estado do Espírito Santo, a população escolar residente prioritariamente na zona rural vem sendo atendida com transporte escolar por meio de parcerias com as Prefeituras Municipais. Na Prefeitura de Alfredo Chaves, no decorrer dos anos, esse atendimento vendo sendo através de contratação de empresas e/ou cooperativa de transporte, por processo licitatório, realizado por esta Secretaria de Municipal de Educação.

5.5. No caso específico do Município de Alfredo Chaves, atualmente, a execução do transporte escolar é realizada por meio de 01 (um) contrato de prestação de serviços firmado entre o Município e empresa terceirizada, cuja vigência se encerrará em setembro de 2026.

5.6. Além disso, mudanças ocorridas na oferta e na organização das unidades escolares vêm demandando alterações nas rotas de transporte escolar ao longo dos anos e que acarretaram modificações contratuais que atingiram limite máximo estabelecido para aditivos.

5.7. Isto posto, é necessário realizar uma nova contratação adequada a realidade atual de modo a garantir o direito constitucional de acesso e permanência à escola dos estudantes do município.

5.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, tais como rotas, horários, veículos, requisitos de segurança e qualificação dos condutores. Dessa forma, não se exige solução técnica singular ou de natureza predominantemente intelectual para a execução do transporte escolar.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O alinhamento com o planejamento estratégico do Estado se dá através de um dos objetivos finalísticos, que se relacionam às atividades-fim da Secretaria de Educação:

6.1.1. Os recursos para realização dos serviços de transporte escolar estão previstos no Plano de Aplicação de recursos celebrado entre o estado do Espírito Santo e o município de Alfredo Chaves, recursos PMAC X SEDU/PETE.

6.1.2. A contratação pretendida é necessária para o cumprimento e a manutenção da normalidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Estado do Espírito Santo, a fim de que possa realizar as atividades que são de sua própria competência.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço de Transporte Escolar visa garantir aos alunos, o acesso e a permanência na escola, possibilitando que os mesmos não percam as aulas, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos.

7.2. A execução dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino matriculados nas escolas do município de Alfredo Chaves será conforme os seguintes critérios e requisitos:

Quanto os normativos relacionados com a prestação do serviço

7.3. Aplicam-se as seguintes normas para esse objeto:

7.3.1. Constituição Federal, Art. 205, Art. 206, inciso I e Art. 208, inciso VII;

7.3.2. Lei nº 9.394/96 e suas alterações, Art. 10, inciso VII (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

7.3.3. Lei nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.3.4. Lei n°14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.3.5. Lei nº 9.999/2013 alterada pela Lei nº 11.336/2021, de 14 de julho de 2021 (Programa PETE do Transporte Escolar no município de Alfredo Chaves do Espírito Santo);

7.3.6. Decreto n.º 4953/2021 (Programa PETE do Transporte Escolar no Município de Alfredo Chaves estado do Espírito Santo);

7.3.7. Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021 (Programa PETE do Transporte Escolar no ESTADO do Espírito Santo);

Quanto à vigência e prorrogação

7.4. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do ESTADO, e terá duração de 01 (um) anos, estimando-se aproximadamente 203 (duzentos e três) dias letivos, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o artigo 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21.

7.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato antes do fim da vigência, sem ônus, quando não dispuser de saldo para sua continuidade.

7.6. Destacamos que de acordo com o Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015, o transporte escolar deve ser considerado de natureza contínua, em razão de sua prestação permanente e indispensável à garantia do acesso e da permanência dos alunos na rede pública de ensino, cuja interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades educacionais e o atendimento ao interesse público.

7.7. Assim, sendo o objeto da contratação a prestação de serviço de transporte escolar destinado ao atendimento dos estudantes, que não pode ser interrompido, tendo em vista que a obrigação de acesso e permanência do estudante no ambiente escolar não cessa, caracteriza-se como serviço, de natureza continuada, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/21.

Quanto aos procedimentos a serem adotados na execução contratual

7.8. A pretendida licitação visa suprir a demanda do serviço de transporte escolar previsto no projeto (mapeamento e custo) constante nos Anexos II e III.

Quanto à sustentabilidade

7.9. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do transporte escolar, especialmente mediante:

7.9.1. manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

7.9.2. utilização racional de combustíveis e demais insumos;

7.9.3. destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção dos veículos, especialmente óleos lubrificantes, pneus, baterias, filtros e peças substituídas;

7.9.4. observância da legislação ambiental e dos sistemas de logística reversa aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Da metodologia de roteirização (quantitativo)

8.1. As quantidades necessárias para garantir o pleno atendimento dos alunos com serviço de transporte escolar foram estabelecidos com base no processo de roteirização, por meio do mapeamento das rotas de transporte realizado através do georreferenciamento dos alunos, que foram obtidos com auxílio do sistema de informação geográfica (SIG), software livre QGIS. Mediante as funcionalidades do sistema QGIS foi possível estimar as quantidades dos seguintes elementos que compõe a prestação do serviço:

8.1.1. A quantidade de veículos, de acordo com sua capacidade máxima (08, 15, ou 23 passageiros). Para definição do tamanho do automóvel em uma determinada linha, calcula-se o número de alunos que serão atendidos por uma rota e qual condição da via para o seu trafego.

8.1.2. A quantidade de quilometragem diária a ser percorrida em estrada pavimentada e não pavimentada de acordo com perfil do veículo (08, 15 ou 23 passageiros);

8.1.3. A quantidade de monitores presentes nos veículos. Para definir a presença ou não do monitor, praticamos o que preconiza a Instrução Normativa (ato normativo expedido por uma autoridade administrativa) do DETRAN/ES nº 094 de 19 de junho de 2020.

8.2. Assim, os roteiros do transporte são traçados conforme a localização dos alunos, obtida por meio do código de instalação de energia, que consta na fatura da concessionária de energia apresentada pelo estudante ou por seu responsável no ato da matrícula.

8.3. Portanto, cada roteiro possuiu um mapa do trajeto que deve ser realizado, assim como quantidade dos alunos que fazem parte dele e seus pontos de Embarque/desembarque. Para definir a quilometragem total da rota, calcula-se a quilometragem de ida e volta através do QGIS e, em alguns casos, faz-se necessária a inclusão da quilometragem de aproveitamento do veículo.

8.4. Tal aproveitamento refere-se à quilometragem que o veículo percorre, sem transportar alunos, para que seja possível um mesmo veículo executar rotas em mais de um turno ou para atender a mais de uma escola. Essa metodologia passou a ser adotada após estudo da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por intermédio do Convênio n° 9001/2016, publicado no Diário Oficial em 04 de fevereiro de 2016.

8.5. Nesse estudo foi constatado que os custo fixo dos veículos e motoristas possuem grande impacto no custo total de uma rota, ficando demonstrado que utilizar um veículo com quilometragem de aproveitamento, quando necessário, tem um custo menor do que quando utilizado mais de um veículo. Cabe ressaltar que a quilometragem de aproveitamento só é autorizada em casos específicos e onde, de fato, existe essa real necessidade.

8.6. Como exemplo, podemos citar rotas onde não existe tempo hábil para levar o aluno do matutino para casa e depois retornar com o aluno do vespertino para a escola. Nesse caso, o veículo tem de retornar ao campo sem transportar alunos (aproveitamento) para levar o aluno do vespertino à escola e somente depois levar o aluno do matutino para casa, em sequência deve retornar à escola sem alunos (aproveitamento) para levar os alunos do vespertino para casa.

8.7. As especificações e os quantitativos estão disponíveis em Anexo III.

9. LEVANTAMENTO DO MERCADO

9.1. Do levantamento realizado no mercado em busca de soluções para prestação do serviço de transporte escolar na rede pública de ensino, constatou-se a existência das seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1

Descrição da solução 1

Execução Direta: Neste cenário, o serviço é executado diretamente pela Administração Direta. Para estes casos, o Estado se responsabiliza pela realização de toda operação do serviço, desde a aquisição dos veículos, até a gestão do pessoal responsável pela execução do transporte, conforme a necessidade de cada estudante da rede estadual de ensino.

Descrição das vantagens e desvantagens da solução 1:

Vantagens	Desvantagens
Controle direto: A execução direta oferece maior controle sobre todas as etapas da prestação do serviço, desde a aquisição do veículo até a contratação da mão de obra, possibilita uma gestão mais eficiente e a capacidade de mais rapidamente a operação conforme necessário. **Transparência:** A administração direta pode proporcionar maior transparência no uso dos recursos públicos, uma vez que todas as decisões e despesas são geridas diretamente pelos órgãos públicos responsáveis. **Adaptação rápida:** Em situações emergenciais ou mudanças necessárias as clientelas escolares, a execução direta poderá ser realizada adaptação mais rápida dos roteiros, já que não há intermediários na tomada de decisões.	**Burocracia:** A gestão direta pode ser suscetível à burocracia governamental, o que pode atrasar processos e decisões, prejudicando a eficiência operacional. **Falta de especialização:** A administração direta pode carecer da especialização imediata como das áreas de motorista, monitores e equipe de manutenção, em razão da necessidade de concurso público. **Risco político:** Mudanças na administração pública podem resultar em alterações significativas nas políticas e estratégias, afetando a continuidade e estabilidade do serviço. **Limitações orçamentárias:** A execução direta pode ser limitada por restrições orçamentárias, dificultando investimentos em infraestrutura, treinamento de pessoal e atualização de equipamentos.

Integração com políticas públicas: A administração direta pode ser alinhada mais facilmente com políticas públicas, como programas de segurança, sustentabilidade e educação no uso do transporte escolar. **Economias de escala:** O controle direto pode permitir a obtenção de economias de escala no gasto com insumos e equipamentos, resultando em potencial redução de custos a longo prazo.	**Falta de melhoria:** A ausência de competição no fornecimento de serviços pode diminuir o estímulo para a melhoria contínua e inovação na prestação de serviços. **Riscos operacionais:** A responsabilidade total pela operação aumenta o risco de falhas operacionais, como interrupções no atendimento aos estudantes devido a problemas de equipamentos, pessoal e gestão. **Aumento da folha de pagamento:** oneração da folha de pagamento, tendo em vista que pagaria todos os serviços de mão de obra. **Impacto na execução do serviço:** As ausências e faltas no trabalho podem resultar na inexecução dos serviços, especialmente por ser o meio de acesso educação para muitos estudantes.

Custo estimado da Solução 1:

Solução	Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Meses	Dias letivos	Unidade veículo/ano (a)	Preço execução do serviço + mão de obra (b)	Preço Unidade veículo/ano (c)	Custo aquisição do veículo = [a]*[c]	Preço total = [b] + [d]
Execução Direta ALFREDO CHAVES	1	08 passageiros	NÃO	12	203	8	R$ 4.963.466,87	R$ 399.000,00	R$ 3.192.000,00	R$ 8.155.466,87
	2	15 passageiros	NÃO	12	203	9	R$ 2.249.406,38	R$ 412.000,00	R$ 3.708.000,00	R$ 5.957.406,38
	3	23 passageiros	NÃO	12	203	2	R$ 580.566,54	R$ 469.499,00	R$ 938.998,00	R$ 1.519.564,54
TOTAL										**R$ 15.632.437,80**

*O preço do serviço e mão de obra, foram obtidos através da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada pela Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024.
*O preço dos veículos, foram obtidos através da ata de registro de preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, advinda do pregão nº 6/2023 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

SOLUÇÃO 2

Descrição da solução 2

Execução híbrida (Parte direta e outra Indireta): Neste cenário, a prestação do serviço de transporte escolar é executado em parte pela administração pública com a disponibilidade da frota de veículos e o particular com fornecimento de mão-deobra (motorista, monitores e a equipe de manutenção dos veículos), conforme a necessidade da clientela escolar.

Descrição das vantagens e desvantagens da Solução 2:

Vantagens	Desvantagens
Especialização: A terceirização da mão-de-obra e a equipe de manutenção, permite a contratação de profissionais especializados na área, garantindo um serviço de qualidade. **Flexibilidade:** A administração pública mantém a flexibilidade para adaptar-se a diferentes demandas da clientela escolar, ajustando quilometragem conforme necessário. **Eficiência operacional:** A execução direta dos aspectos-chave, como a gestão e a operação, permite um controle mais eficiente sobre essas áreas, garantindo melhor qualidade e alinhamento com políticas públicas. **Redução de Riscos Trabalhistas:** A terceirização da mão-de-obra transfere a responsabilidade pelos aspectos trabalhistas para a empresa/cooperativa contratada, reduzindo os riscos legais e administrativos para a administração pública.	**Complexidade na Gestão:** A necessidade de coordenar diferentes funções e garantir a integração eficiente entre serviços terceirizados e atividades diretamente administradas pode aumentar a complexidade da gestão. **Possível Falta de Sinergia:** A falta de sinergia entre a administração pública e a empresa/cooperativa terceirizada pode levar a lacunas na comunicação e na execução, afetando a eficácia geral do serviço. **Custo de Gerencial:** Gerenciar a frota operacional pode aumentar os custos administrativos, exigindo uma equipe robusta para controlar a interação entre a administração pública e a empresa/cooperativa terceirizada. **Possíveis Conflitos Contratuais:** Divergências contratuais entre a administração pública e a empresa/ cooperativa terceirizada podem surgir, especialmente em relação a padrões de qualidade, prazos e responsabilidades.

Economia de Escala: A aquisição da frota pela administração pública pode resultar em economias de escala, possibilitando negociações mais vantajosas.	**Desafios na Avaliação de Desempenho:** A avaliação de desempenho torna-se mais complexa, pois é necessário monitorar a gestão da frota e avaliar separadamente as atividades realizadas pela a empresa/cooperativa terceirizada.

Custo estimado da solução 2:

Solução	Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Meses	Dias letivos	Unidade veículo/ano (a)	Preço execução do serviço + mão de obra (b)	Preço Unidade veículo/ano (c)	Custo aquisição do veículo = [a]*[c]	Preço total = [b] + [d]
Execução hibrida ALFREDO CHAVES	1	08 passageiros	NÃO	12	203	8	R$ 4.963.466,87	R$ 399.000,00	R$ 3.192.000,00	R$ 8.155.466,87
	2	15 passageiros	NÃO	12	203	9	R$ 2.249.406,38	R$ 412.000,00	R$ 3.708.000,00	R$ 5.957.406,38
	3	23 passageiros	NÃO	12	203	2	R$ 580.566,54	R$ 469.499,00	R$ 938.998,00	R$ 1.519.564,54
TOTAL										**R$ 15.632.437,80**

*O preço do serviço e mão de obra, foram obtidos através da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada pela Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024.
*O preço dos veículos, foram obtidos através da ata de registro de preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, advinda do pregão nº 6/2023 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

SOLUÇÃO 3

Descrição da solução 3:

Execução Indireta (terceirização). Essa solução consiste na contratação de empresa/cooperativa para a realização de todo serviço de transporte escolar. Terceirização da frota de veículos, da mão-de-obra (motorista, monitores e a manutenção dos veículos), conforme a necessidade da clientela escolar. Vale ressaltar, porém, que, terceirizado, o serviço continua sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Educação.

Descrição das vantagens e desvantagens da solução 3:

Vantagens	Desvantagens
Especialização e Qualificação: Empresas/cooperativa especializadas podem trazer expertise e qualificação na prestação de serviços de transporte	**Possível Falta de Controle Direto:** A administração pública pode ter menos controle direto sobre a qualidade e eficiência dos serviços, o que pode levar

escolar, garantindo alta qualidade no atendimento. **Foco na Atividade Principal:** A administração pública pode concentrar seus esforços nas atividades essenciais, como fiscalização e monitoramento, enquanto a empresa/cooperativa terceirizada cuida da operação diária. **Redução de Encargos Trabalhistas:** A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, como salários e benefícios, é transferida para a empresa/cooperativa contratada, reduzindo os riscos para a administração pública. **Agilidade na Adaptação:** A terceirização permite uma adaptação mais rápida a mudanças nas demandas, seja quantidade de veículos e quilometragem ou em requisitos legais do setor. **Inovação e Melhoria Contínua:** Empresas/cooperativa especializadas podem trazer inovação e melhorias contínuas na prestação de serviços, mantendo-se atualizadas com as melhores práticas do setor.	a desafios na implementação de políticas públicas específicas. **Dependência do Fornecedor:** A dependência do setor privado pode criar vulnerabilidades, especialmente se houver problemas contratuais, financeiros ou de desempenho por parte da empresa/cooperativa contratada. **Desafios na Fiscalização:** A fiscalização eficaz da empresa/cooperativa terceirizada pode exigir recursos significativos para garantir o cumprimento do contrato, incluindo padrões de qualidade, segurança, regulamentações trabalhistas e monitoramento in loco. **Risco de Custos Adicionais:** Custos adicionais (aditivos de rota) podem surgir se a administração pública não estiver atenta ao contrato, levando a custos imprevistos ou disputas contratuais. **Perda de Identidade Local:** A terceirização pode resultar na perda de uma identidade local na prestação de serviços, pois a empresa/ cooperativa contratada pode não ter o mesmo comprometimento com a comunidade local.

Custo estimado da solução 3:

Solução	Veículo	Tipo de Veículo	Monitor	Meses	Dias letivos	Unidade veículo/ano (a)	Preço execução do serviço + mão de obra (b)	Preço Unidade veículo/ano (c)	Custo aquisição do veículo = [a]*[c]	Preço total = [b] + [d]
Execução Direta ALFREDO CHAVES	1	08 passageiros	NÃO	12	203	8	R$ 4.963.466,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.963.466,87
	2	15 passageiros	NÃO	12	203	9	R$ 2.249.406,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.249.406,38
	3	23 passageiros	NÃO	12	203	2	R$ 580.566,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 580.566,54
TOTAL										**R$ 7.793.439,80**

*O preço do serviço e mão de obra, foram obtidos através da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada pela Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024.

9.2. Isto posto, pode-se afirmar que a solução 3 (Execução Indireta) mostrou-se como a melhor solução a ser adotada pela Administração para execução do transporte escolar para as unidades de ensino estadual.

9.3. A solução 3, nos termos propostos, permite que o Estado promova a redução de custos, visto que nesse modelo não há necessidade de aquisição da frota de veículos bem como a realização de concurso para seleção de mão de obra especializada.

9.4. Também existe uma agilidade nas adequações dos atendimentos que se fizerem necessárias para o enfrentamento das mudanças de rotas ao longo do ano letivo, o que permite a qualquer momento realizar alterações no itinerário, no tipo e quantidade de veículos e na quilometragem a ser percorrida, conforme a necessidade de clientela escolar.

9.5. Para a empresa/cooperativa contratada, a questão burocrática é menor, especialmente por se tratar do âmbito privado, já que a aquisição é feita diretamente com os fornecedores, facilitando a realização das alterações necessárias, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, na gestão do serviço, através de empresas/cooperativa especializadas, a Secretaria Municipal de Educação juntamente ao Estado, passam a monitorar e fiscalizar, podendo cobrar, portanto, com mais eficiência e rigor no cumprimento dessas normas e diretrizes.

9.6. Assim, atribuir à empresa/cooperativa especializada todos os serviços necessários ao atingimento do objetivo anteriormente proposto constitui uma estratégia para permitir o retorno do foco da Secretaria que é a educação, contando com a formulação de projetos e estabelecimento de planos e diretrizes pedagógicas, presentes nos avanços da gestão da educação.

9.7. Em suma, os apontamentos anteriores destacam a Solução 3 como a melhor relação custo-benefício para o serviço de transporte escolar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da Metodologia do Custo (Preço)

10.1. A estimativa do valor é de R$ 2.301.692,70 (dois milhões, trezentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos). O Método da Tabela de Preços Referenciais /ES para cálculo do custo do transporte escolar, de acordo com a Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado homologada pela Portaria Nº 023-R, de 26 de janeiro de 2024, busca refletir os custos efetivamente atrelados à operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (de um lado, a Administração Pública e, do outro, o prestador de serviço) e, em especial, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente, efetivo e eficaz.

10.2. O Método de Custos da Sedu/ES divide os custos do transporte escolar nas seguintes categorias:

10.2.1. Custo fixo (mensurados em R$/veículo):

10.2.1.1. Mão de obra;

10.2.1.2. Depreciação Operacional;

10.2.1.3. Licenciamento, taxas, seguros e custo completares.

10.2.2. Custo variável para vias pavimentadas (mensurados em R$/km) e para vias não pavimentadas (mensurados em R$/km):

10.2.2.1. Consumo de pneus;

10.2.2.2. Consumo de combustível;

10.2.2.3. Lubrificação;

10.2.2.4. Peças e acessórios.

10.2.3. BDI (bonificações e despesas indiretas):

10.2.3.1. Despesas Administrativas;

10.2.3.2. Margem de Lucro;

10.2.3.3. Tributos.

10.3. Por fim, para se obter o preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se multiplicar o coeficiente do BDI para que se defina preço total da prestação do serviço por determinado veículo e por quilometragem total executada.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. O transporte escolar da rede estadual de ensino é um serviço de transporte coletivo gratuito com a função de transportar crianças e jovens estudantes de suas casas às escolas e vice-versa.

11.2. Para a prestação do serviço a Solução 3, escolhida mediante estudos para elaboração do presente ETP, será aquela que através da formalização de contratação de empresa/cooperativa especializada no transporte escolar contribuirá para garantir a segurança e qualidade para o acesso e permanência do estudante na escola.

11.3. A referida Solução visa não apenas o transporte do educando às unidades de ensino, mas o também o melhor desempenho de todas as atividades necessárias à realização do atendimento, permitindo o retorno do foco da Secretaria, que é aeducação, contando com a formulação de projetos e estabelecimento de planos e diretrizes pedagógicas, presentes nos avanços da gestão da educação.

11.4. Assim, para fins de atendimento do serviço de transporte escolar, a Solução 3 contará com prestação de serviços por meio de mão de obra especializada (motorista e monitor), fornecimento dos veículos e os insumos necessários ao bom atendimento diário aos alunos.

Da participação de empresas em consórcio

11.5. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a forma integrada de execução do serviço de transporte escolar.

11.6. O objeto exige coordenação centralizada e execução padronizada das rotas, horários, veículos e condutores, além de resposta imediata a eventuais ocorrências, substituições e alterações operacionais, de modo a garantir a continuidade, regularidade e segurança do transporte dos alunos. Nesse contexto, a atuação de empresas consorciadas poderia ampliar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição e ao acompanhamento das responsabilidades de cada integrante, sem proporcionar ganho técnico ou econômico necessário à execução do objeto.

11.7. Ressalta-se que o serviço não possui complexidade técnica ou especialidades distintas que demandem a conjugação de empresas para sua execução, podendo ser integralmente prestado por empresa individualmente capacitada, conforme os requisitos de habilitação estabelecidos no certame.

11.8. Dessa forma, a vedação decorre de análise das características e necessidades concretas da contratação, mostrando-se medida adequada e proporcional para assegurar maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.

Da subcontratação

11.9. Fica vedada a subcontratação, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza essencial, continuada e operacionalmente integrada do serviço de transporte escolar, que envolve diretamente a segurança, regularidade e pontualidade no deslocamento dos alunos.

11.10. A execução direta pela contratada mostra-se necessária para assegurar controle efetivo sobre os veículos, condutores, manutenção, cumprimento dos itinerários e horários, bem como maior agilidade na fiscalização, no acompanhamento da prestação e na responsabilização por eventuais falhas ou ocorrências. A transferência da execução a terceiros poderia dificultar o controle da Administração e ampliar os riscos de descontinuidade ou de execução em desconformidade com os requisitos estabelecidos.

11.11. Ademais, não se identifica, para o objeto, necessidade técnica ou econômica que justifique a transferência de parcelas da execução a terceiros, uma vez que os serviços podem ser integralmente executados pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade operacional compatível com as exigências da contratação.

11.12. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada, proporcional e diretamente relacionada às características do objeto, visando preservar a qualidade, a segurança, a continuidade e o efetivo controle da prestação do serviço.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

12.2. O serviço de transporte escolar demanda uma operação logística altamente dinâmica e complexa, caracterizada por frequentes ajustes ao longo de sua execução. Tais ajustes decorrem de fatores como a variação da quilometragem percorrida, a necessidade de adequação da frota (quantidade e tipo de veículos), alterações na alocação de motoristas e monitores, bem como modificações no número de alunos e turnos atendidos.

12.3. Diante dessa realidade operacional, torna-se tecnicamente inviável a fragmentação (parcelamento) da contratação. O parcelamento comprometeria a articulação e a integração necessárias à adequada execução do objeto, risco de descontinuidade do serviço diante de mudanças Corrente, impossibilidade de atendimento tempestivo às adaptações necessárias, uma vez que dificultaria a rápida adaptação do serviço frente às mudanças de rota, demanda ou calendário escolar.

12.4. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabeleça o parcelamento do objeto como regra geral, essa medida está em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 11, incisos I e VI, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso em acórdãos como o nº 1.214/2013 e o nº1.775/2022 – Plenário, reconhece a possibilidade de contratação global sempre que houver justificativa técnica que demonstre a inviabilidade do parcelamento.

12.5. Portanto, justifica-se a contratação do objeto de forma único, a fim de garantir a eficiência, continuidade e a flexibilidade indispensáveis à prestação do serviço. Essa abordagem assegura a viabilidade técnica e administrativa da execução contratual,

conferindo maior segurança ao atendimento das necessidades da administração pública e dos usuários finais do serviço.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação de empresa/cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino matriculados nas escolas do município de Alfredo Chaves, espera-se como resultados e benefícios diretos e/ou indiretos os seguintes efeitos:

13.1.1. Contribuição para a diminuição das taxas de evasão;

13.1.2. Proporcionar condições para a permanência e melhor desempenho dos estudantes nas escolas;

13.1.3. Adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas da clientela escolar. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;

13.1.4. Atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

13.1.5. Aprimorar os serviços já existentes;

13.1.6. Diminuir a lotação dos veículos em alguns trajetos;

13.1.7. Aumentar a segurança dos usuários;

13.1.8. Diminuir o tempo de permanência dos alunos dentro do veículo em alguns trajetos;

13.1.9. Diminuir e extinguir os atrasos nos recolhimentos dos alunos e consequentemente na chegada aos estabelecimentos de ensino.

13.2. Ademais, a solução eleita tem por objetivo justamente a melhoria da qualidade do serviço oferecido aos alunos da rede estadual de ensino do município de Alfredo Chaves/ES, com transporte escolar que garanta a segurança o que por certo traz benefícios para toda a sociedade com redução da evasão por meio de acesso e permanência à escola.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para plenitude da solução a ser contratada, se faz necessária a observação de alguns aspectos:

14.1.1. As unidades de ensino devem solicitar junto aos órgãos responsáveis a regularização das áreas de embarque e desembarque dos veículos de transporte escolar de forma que sejam exclusivas, fato este que atualmente não ocorre em algumas escolas e os transportadores acabam estacionando em locais distantes do acesso principal da escola;

14.1.2. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato para que consigam realizar a gestão adequada da prestação do serviço.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

16.1. A execução dos serviços de transporte escolar poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases e partículas provenientes da queima de combustíveis, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças e demais materiais.

16.2. Como medidas de tratamento e mitigação, a contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação e manutenção preventiva e corretiva, de modo a reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes, observando a legislação ambiental e de trânsito aplicável. Deverá, ainda, realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção da frota, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais resíduos, evitando seu descarte inadequado no meio ambiente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17.2. Destacamos que o serviço de transporte escolar é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social aos alunos que vivem prioritariamente em área rural. Ao facilitar o acesso e a permanência desses alunos na escola, o transporte ajuda a diminuir a evasão escolar e consequentemente aumenta o número de jovens e adolescentes que concluem o Ensino Fundamental e Médio.

17.3. Em resumo, a contratação do transporte escolar na modalidade terceirizada, mostrou-se mais viável para o município de Alfredo Chaves/ES, tanto na tomada dedecisões dos gestores públicos como na melhoria da gestão dos recursos despendidos com o transporte escolar.

17.4. Portanto, a contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, neste estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial à realização das atividade fim desta Secretaria Municipal de Educação, justificando-se pela própria natureza do serviço contratado, que visam propiciar a vinda do estudante à unidade de ensino.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I: Análise de riscos;
18.2. ANEXO II: Mapas das rotas;
18.3. ANEXO III: Custo e preço referencial.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Luanderson Alves Adolpho (Gerente de Transporte Oficial e Escolar).

Alfredo Chaves/ES, 14 de agosto de 2026.

Luanderson Alves Adolpho

ANEXO II

(TIMBRE DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO REALIZADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves para 203 (duzentos e três) dias letivos.	SERV	01	R$	R$

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R$ XXX, XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Empresa:
CNPJ n.º:

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

a) ()Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) ()Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) ()Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) ()Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) ()Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) () Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

g) ()Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXX/XX, _____ de 2026.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

Atesto, para os devidos fins, que o Sr.(a) _____, representando a Empresa_____, inscrita no CNPJ n.º _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e a execução do objeto da Licitação.

_____ , ____ de _____ de 2026.

Responsável pelo Atesto:
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

Carimbo (se houver)

Representante legal da empresa ou responsável técnico

Obs.: Deverá ser preenchida com o timbre da empresa proponente ou em branco e assinada pelo Responsável, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento;

A visita é facultativa. Este atestado deve ser apresentado somente pelo(s) participante(s) que realizou(aram) a Vistoria Prévia.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

Eu,....., responsável da empresa, venho pela presente declarar, sob as penas da lei, que fiz o reconhecimento das condições do local em que será executada o serviço relativo ao objeto do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, comprovando a viabilidade da execução dos mesmos no referido local, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____ , ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa ou responsável técnico

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 009806/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2026.005E0700001.01.0011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 009806/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa ou cooperativa para executar o serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede Estadual de ensino, no município de Alfredo Chaves, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado de sua publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 – Manutenção do Transporte Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha – 362
Fonte de recurso:. 157100000005 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO - TRANSPORTE ESCOLAR – SEDU/PETE.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves, xx de xxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO